

arquivo



administração

PUBLICAÇÃO OFICIAL
DA ASSOCIAÇÃO DOS ARQUIVISTAS BRASILEIROS
v. 7 n. 3 dezembro 1979


o sistema nacional de arquivo

maria do carmo seabra melo fernandes

4.º congresso brasileiro de arquivologia

ombudsman contra a burocracia

terminologia arquivística


as. 70368 Clas. PER
Arquivo & Administração
.7 n.3
et./dez.1979

VOCÊ PENSA QUE ARQUIVO É PAPEL VELHO?



AH, É? QUER DIZER QUE VOCÊ AINDA NÃO ASSINOU A REVISTA ARQUIVO & ADMINISTRAÇÃO!?



COISA HORROROSA!



POIS ENVIE JÁ, SEU NOME, ENDEREÇO, PROFISSÃO E CEP, E INCLUA CHEQUE NOMINAL NO VALOR DE CR\$ 60,00 PARA A ASSOCIAÇÃO DOS ARQUIVISTAS BRASILEIROS.



PRONTO! COM ISSO VOCÊ VAI FICAR POR DENTRO DA ALDEIA GLOBAL ARQUIVÍSTICA.



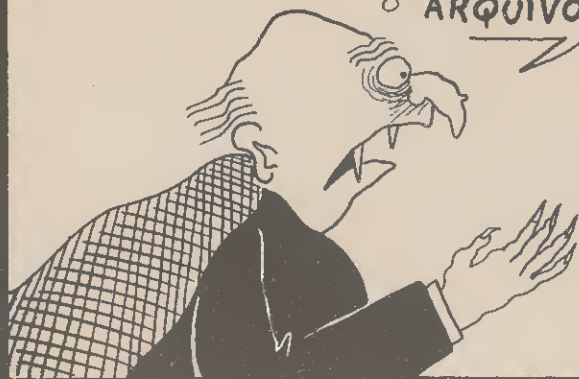
VAI VER O QUÃO FANTASMA-GÓRICO É DENOMINAR ARQUIVO PERMANENTE DE ARQUIVO MORTO...



... E PODERÁ VER TAMBÉM...



COM LICENÇA! POR OBSEQUIO, ONDE FICA O ARQUIVO-MORTO?



Conselho Editorial

Eloísa Helena Riani Marques
Helena Corrêa Machado
José Lázaro de Souza Rosa
José Pedro Pinto Esposal
Maria de la E. de España Iglesias
Maria Luíza S. Dannemann

Redatora-Chefe

Marilena Leite Paes

Secretária

Maria Amélia Gomes Leite

Editoração

Edições Achiamé Ltda.
Praia de Botafogo, 210/gr. 905
Tel.: 286-2549
22250 Rio de Janeiro — RJ

Publicidade

Maity Comunicação Visual Ltda.
Rua Senador Dantas, 118 gr. 412/413
Tel.: 222-2436
20031 Rio de Janeiro — RJ

ASSOCIAÇÃO DOS ARQUIVISTAS BRASILEIROS

Diretoria 1979-81

Presidente: *Regina Alves Vieira*
Vice-Presidente: *Rômulo Brügger*
Roland

Primeiro Secretário: *Maria Amélia*
Gomes Leite
Segundo Secretário: *Maria de Fátima*
Vieira Lopes
Primeiro Tesoureiro: *Norma Viegas de*
Barros
Segundo Tesoureiro: *Aurora Ferraz*
Frazão

Conselho Deliberativo

Astréa de Moraes e Castro
Gilda Nunes Pinto
Helena Corrêa Machado
José Pedro Pinto Esposal
Maria Luíza S. Dannemann
Marilena Leite Paes
Myrthes da Silva Ferreira
Raul do Rego Lima
Wilma Schaefer Corrêa

Suplentes

Hélio dos Santos
Jaimé Antunes da Silva
Jainine Resnikoff Diamante
Maria Amélia Porto Migueis
Martha Maria Gonçalves
Maura Esândola Quinhões

Conselho Fiscal

Arnaldo Barbosa Cruz
Fernando Salinas
Milton Machado

Suplentes

Eloísa Augusta Vieira de Almeida
Marilúcia Ribeiro da Silva

sumário

editorial 3

resenha bibliográfica 4

estudos
o sistema nacional de arquivo 7

entrevista
telemig — empresa integrante do siste-
ma telebrás 16

informe 18

várias
4º congresso brasileiro de arquivolo-
gia 27
os caminhos da desburocratização 30
ombudsman contra a burocracia 34
terminologia arquivística 34
as empresas a serviço da burocracia 36
navegação da memória 38

crônica
documento destruído é história per-
dida 40

Correspondência para
Arquivo & Administração
Praia de Botafogo, 186 sala B-217
22253 Rio de Janeiro — RJ
Tel.: 246-6637

Preços de assinaturas
Sócios da AAB distribuição gratuita
Não-sócios Cr\$ 60,00
Exemplar avulso
ou atrasado Cr\$ 25,00

Os artigos assinados são de inteira
responsabilidade dos
autores e não expressam
necessariamente o pensamento
da Associação dos Arquivistas
Brasileiros ou dos redatores de
Arquivo & Administração.

Permitida a reprodução de
artigos desde que seja observada
a ética autoral que determina a
indicação da fonte.

Distribuição: AAB
Desejamos permuta
Deseamos permuta
Nous désirons échange
We are interest in exchange

Arquivo & Administração v.1- n.0- 1972-

Rio de Janeiro, Associação dos Arquivistas Brasileiros.

v. ilust. 28cm quadrimestral.

Publicação oficial da Associação dos Arquivistas Brasileiros.

1. Arquivos — Periódicos. 2. Administração — Periódicos. I. Associação
dos Arquivistas Brasileiros.

CDD 025.171

Este periódico está registrado na SCDP-SR/GB do DPF, sob o n. 397/D. 20.493/46

ISSN 0100-2244

Arq. & Adm.	Rio de Janeiro	v.7	n.3	p. 1-40	set./dez. 1979
-------------	----------------	-----	-----	---------	----------------



R. 40368

informações aos colaboradores

Solicitamos aos colaboradores de **Arquivo & Administração** que atendam às seguintes indicações, ao enviarem seus trabalhos para serem publicados:

1. Preparação dos originais

Os textos devem ser datilografados em laudas de 20 linhas, com espaço três, cada linha de 72 batidas, com duas cópias e não devem ter menos de 200 ou mais de 400 linhas. Se ultrapassarem este total máximo devem ser acompanhados de indicação de capítulos, pois serão editados em duas ou mais vezes. Cada trabalho deverá conter:

- a) Uma abertura datilografada em lauda separada, em no máximo 10 linhas, apresentando as principais idéias do trabalho, no sentido de motivar o leitor.
- b) O desenvolvimento, que é o trabalho propriamente dito, dentro do espaço acima indicado.
- c) Referências bibliográficas.
- d) Currículo do autor, em no máximo 5 linhas.

2. Preparação das referências bibliográficas

Devem ser numeradas e apresentadas em ordem alfabética, observando-se as seguintes normas baixadas pela ABNT:

Publicação avulsa (livro, folheto, tese, etc.) — sobrenome do autor, prenome(s) abreviado(s), título, local, editor, data, número de páginas ou indicação de página(s) determinada(s). Em caso de dois autores, mencionar ambos; mais de três, mencionar o primeiro seguido de et alii.

Artigo de periódico — autor(es), título do artigo, título do periódico, indicação de volume, número, páginas inicial e final, data.

3. Normas gerais de publicação

Os trabalhos serão aceitos desde que representem material original do autor, dependendo a sua publicação da apreciação de um conselho editorial, e sob a condição de que possam sofrer revisão por parte da Editoria, no sentido de adaptá-los à publicação. Qualquer modificação de estrutura ou conteúdo será previamente acordada com o autor.

4. Apresentação de teses ou trabalhos científicos

Devem ser acompanhados de resumo, datilografado, em no máximo 20 linhas, currículo do autor, datilografado, em no máximo 5 linhas e histórico do trabalho, justificando-o, datilografado, em no máximo 10 linhas. Os resumos serão publicados na seção **Resenha bibliográfica**.

5. Ilustrações, gráficos, tabelas e fotos

Os trabalhos enviados poderão ser acompanhados de ilustrações, gráficos, tabelas e fotos, que poderão sofrer modificações de tamanho e forma no sentido de adaptá-los à linha gráfica da revista.



O ano de 1979 foi pródigo em realizações, ficando marcado pela comemoração das Semanas Internacionais de Arquivo em todos os países filiados ao Conselho Internacional de Arquivo — CIA e pela promoção do 4º Congresso Brasileiro de Arquivologia, que se realizou de 14 a 19 de outubro, no Rio de Janeiro, com a presença de 800 participantes, representando todos os Estados e o Território de Rondônia.

A luta para a criação das carreiras de arquivista e de técnico de arquivo, pretensão dos profissionais de Arquivologia que

ocupam cargos pertencentes aos quadros do serviço público, foi desfechada pela AAB, com expediente encaminhado ao Diretor-Geral do DASP.

A carreira de arquivista, de acordo com a Lei nº 284 de 28/10/36, existia em alguns quadros, porém não escalonada. Posteriormente, em 1941, com a reforma dos quadros ministeriais, a carreira foi desdobrada, surgindo o arquivologista, com as funções de planejamento, organização e orientação, ao lado do arquivista, como seu auxiliar. Esta atribuição, entretanto, contrariava as

funções universalmente atribuídas ao arquivista, que é o profissional que tem a seu cargo as maiores responsabilidades na hierarquia funcional, como acontece na Europa e na América, onde ele é pessoa de cultura e conhecimentos altamente especializados.

O título de arquivista nos países desenvolvidos, é também atribuído aos dirigentes máximos dos Arquivos.

Com a Lei nº 3.780, de 12/7/60, aprovando o Plano de Classificação de Cargos, a carreira foi mantida, com funções auxiliares, relegada a plano inferior, em nível bastante baixo, e o arquivologista transformou-se em documentarista, denominação muito em voga na ocasião, por influência dos serviços de documentação que, entretanto, não possuíam documentos de arquivo.

Mais tarde, a Lei nº 4.084, de 1962, permitiu ao bibliotecário o desempenho das funções de documentalista, exigindo para o preenchimento destes cargos e inscrição em concurso, o diploma de bibliotecário.

Atualmente, com o Plano de Classificação em vigor, os ocupantes de cargos de arquivista foram incluídos na categoria profissional de agente administrativo, e os documentaristas transformaram-se em bibliotecários.

Finalmente, com o advento da Lei nº 6.546, de 4/7/78, foram regulamentadas as profissões de arquivista e de técnico de arquivo; a primeira em nível superior, e a segunda, com especialização em nível médio, de 2º grau. Esta é a razão de nossa luta. Precisamos, quanto antes, corrigir tais erros. Nosso trabalho será sempre em favor da dignificação do profissional de Arquivo, lutando cada vez mais para conseguirmos níveis compatíveis com seus encargos e responsabilidade.

Regina Alves Vieira

Bibliografia de publicações periódicas especializadas em Arquivo, existentes na Biblioteca do Arquivo Nacional.

Periódicos Brasileiros

1. ANAES DA BIBLIOTECA E ARQUIVO PÚBLICOS DO PARÁ. Belém, SEC, 1902-; 1902-16, v.1-9; 1969, v.11.
 2. ANAES DO ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. Fortaleza, Of. Gráf. da Cadeia Pública, 1933-; 1933, v.1; 1963, v.9.
 3. ANAIS DO ARQUIVO DO ESTADO DA BAHIA. Salvador, 1917-; 1917-18; 1920; 1922-25; 1928-29; 1931-32; 1934-35; 1937-38; 1941; 1945-47; 1949; 1952; 1957; 1959-60; 1968; 1970-72; 1976-77.
 4. ANAIS DO ARQUIVO HISTÓRICO DO RIO GRANDE DO SUL. Porto Alegre, DAC/SEC, 1977-; 1977-78;
 5. O ARCHIVO; revista destinada à vulgarização de documentos geográficos e históricos do Estado de Mato Grosso. Cuiabá, Tip. da Gazeta Oficial, 1905-; 1905, 1 (1-3).
- Obs.:* Publicação feita sob os auspícios do Exmo. Sr. Cel. Antonio Paes de Barros.
6. ARQUIVO; boletim informativo. São Paulo, Divisão de Arquivo do Estado, 1976-; 1976, 1 (1-2).
 7. ARQUIVO DO AMAZONAS. Manaus, Divisão de Arquivo Público, 1906-; 1974, v.9.
- Obs.:* Foi editado de 1906-1908. Reiniciada a edição em 1974.
8. ARQUIVO DO DISTRITO FEDERAL; revista de documentos para a história da cidade do

Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, SEC, 1894-; 1894-97; 1950-54.

Obs.: A primeira fase 1894-97 foi dirigida pelo Dr. Mello Moraes. Reapareceu em 1950 com o mesmo título.

9. ARQUIVO & ADMINISTRAÇÃO. Rio de Janeiro, Associação dos Arquivistas Brasileiros, 1972-; 1972-79, v.1-7.
 10. ARQUIVO HISTÓRICO DO ITAMARATI. Rio de Janeiro, MRE, Seção de Publicações, 1951-; 1951-52; 1960; 1964.
 11. ARQUIVOS. Recife, Diretoria de Estatística, Propaganda e Turismo, 1942-; 1942, 1 (2); 1945-51, 4-10 (7-20).
 12. BOLETIM — Arquivo do Estado de São Paulo. São Paulo, 19-; 1943-52, v.4-9; 1953-61, v.11-15; 1962, v.16.
- Obs.:* Nova fase a partir do v.9.
13. BOLETIM DA DIVISÃO DE COLEÇÕES ESPECIAIS DO ARQUIVO PÚBLICO ESTADUAL DE PERNAMBUCO. Recife, Secretaria de Justiça, 19-; 1967, 2 (1).
 14. BOLETIM DO ARQUIVO DO PARANÁ. Curitiba, Departamento Estadual de Arquivo e Microfilmagem 1976-; 1976-79, 1-4 (0-4).
 15. BOLETIM DO ARQUIVO MUNICIPAL DE CURITIBA. Curitiba, Imp. Paranaense, 1906-; 1906-1908.
 16. BOLETIM DO ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO. Aracaju, SEC, 1978-; 1978.
 17. MENSÁRIO DO ARQUIVO NACIONAL. Rio de Janeiro, 1970-; 1970-79, 1-10.
 18. REVISTA DO ARQUIVO MUNICIPAL. São Paulo, Prefeitura

ra, Div. de Arquivo Histórico, 1934-; 1934-55; 1969; 1974-77.

19. REVISTA DO ARQUIVO PÚBLICO. Recife, 1946-; 1948; 1952-76.
20. REVISTA DO ARQUIVO PÚBLICO DE ALAGOAS. Maceió, SEC, 1962; 1962 (1).
21. REVISTA DO ARQUIVO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL. Porto Alegre, Liv. do Globo, 1921-; 1921-30, 1-23.

Obs.: Título a partir de 1927: REVISTA DO MUSEU E ARQUIVO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL.

22. REVISTA DO ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Belo Horizonte, 1896-; 1896-1979.

Obs.: De 1896-1898 editada em Ouro Preto. Interrompida em 1937 (v.25) recomeçou em 1975 (v.26). Revista do Museu e Arquivo Público do Rio Grande do Sul ver Revista do Arquivo Público do Rio Grande do Sul.

Periódicos Estrangeiros

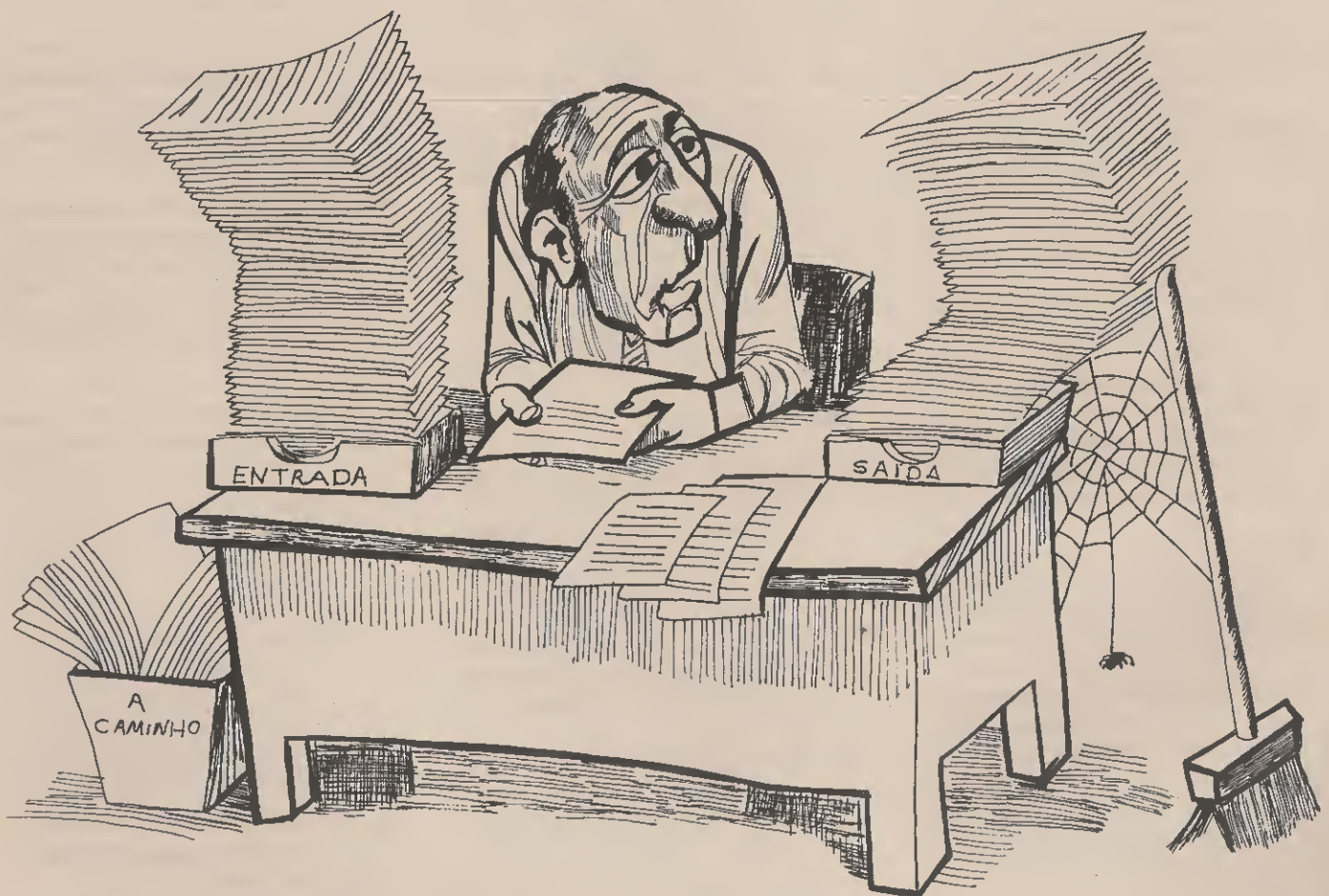
23. THE AMERICAN ARCHIVIST. Chicago, The Society of American Archivist, 1938-; 1938-1979.
24. ANAIS DAS BIBLIOTECAS E ARQUIVOS. Lisboa, Biblioteca Nacional, 1920-; 1920-22, 1-3 (1-12).
25. ANNUAIRE — Conseil International des Archives. Paris, CIA, 1979; 1979, 1v.
26. ANNUAL REPORT OF ARCHIVIST OF THE UNITED STATES. Washington, The National Archives, 19-; 1944-45, 1v.

27. ANNUAL REPORT OF THE NATIONAL ARCHIVES OF INDIA. New Delhi, Director of Archives, 1970- ; 1970, 1v.; 1971, 1v.; 1977, 1v.
28. THE ARAB ARCHIVES; the journal of the Arab Regional Branch, International Council of Archives. Bagdad, 1975- ; 1975, 1v.
- Obs.: Texto em inglês e árabe.*
29. DER ARCHIVAR, mitteilungsblatt für deutsches archiwesen. Deusseldorf, Nordrhein-Westfälischen Hauptstaatsarchiv, 1978- ; 1978, 31(1); 1979, 32 (1-2).
30. ARCHIVARIA. Canada, Public Archives, 1975- ; 1975/76.
31. ARCHIVES. Québec, Association des Archivistes du Québec, 19- ; 1974, 1 n.º.
32. ARCHIVES NATIONALES. Algéria, Direção Central dos Arquivos Nacionais, 1973- ; 1973; 1978.
33. ARCHIVOS. Colombia, Academia Colombiana de Historia, Sección de Archivos y Microfilmes, 1967- ; 1967-72.
34. ARCHIVUM; revue internationale des archives. Paris, CIA, 1951; 1951-79.
35. ARQUIVO HISTÓRICO DA MADEIRA. Funchal, Arquivo Distrital do Funchal, 1931- ; 1932, v.2(1-4); 1933, v.3(1-3); 1934-35 v.4(1-2); 1959, v.11.
36. ARQUIVOS DE ANGOLA. Luanda, Museu de Angola, 1943- ; 1943; 1944-48; 1950-53; 1955.
- Obs.: 2ª série em 1943.*
37. BOLETIM – Arquivo Histórico de S. Tomé e Príncipe. São Tomé e Príncipe, 1970- ; 1973, 3 (5).
38. BOLETIM DO ARQUIVO HISTÓRICO E DA BIBLIOTECA DO MUSEU DE ANGOLA. Luanda, Museu de Angola, 1954- ; 1954, n.21-22.
39. BOLETIN. Santa Fé, Archivo General de la Provincia, 1969- ; 1969; 1975/76.
40. BOLETIN DE LA ANABA. Madrid, Asociación Nacional de Bibliotecarios, Archiveros y Arqueólogos, 19- ; 1977, 27 (3).
41. BOLETIN DE LA ASOCIACION ARCHIVISTICA ARGENTINA. Buenos Aires, 1970- ; 1973, 3 (7-8); 1974, 4 (10); 1975, 5 (12).
42. BOLETIN DE LA ASOCIACION PERUANA DE ARCHIVEROS. Lima, 1976- ; 1976, n.1.
43. BOLETIN DE LA ESCUELA NACIONAL DE BIBLIOTECARIOS Y ARCHIVISTAS. Mexico, Talleres Graficos de la Nacion, 19- ; 1960, t.4 n.16; 1962, t.5 n.29.
44. BOLETIN DEL ARCHIVO GENERAL DE LA NACION. Caracas, 1923- ; 1923-35, 1-19 (1-73); 1936, 20 (77); 1938, 23 (90-91); 1948-49, 36 (142-45); 1950, 37 (147-48); 1951, 38 (152); 1952, 39 (157); 1953, 40 (160-62); 1954, 41 (163); 1955, 42 (168); 1956, 43 (170-73); 1957-65, 45-55 (178-208); 1966, 56 (210); 1967, 57 (213); 1968-77, 58-67 (214-233).
- Obs.: Título até 1938 – BOLETIN DEL ARCHIVO NACIONAL.*
45. BOLETIN DEL ARCHIVO GENERAL DE LA NACION. Ciudad Trujillo, 19- ; 1953-59.
46. BOLETIN DEL ARCHIVO GENERAL DE LA NACION. Guatemala, Ministerio de Gobernacion, 1967- ; 1967, 1 (1).
- Obs.: Segunda época.*
47. BOLETIN DEL ARCHIVO GENERAL DE LA NACION. Mexico, Secretaria de Gobernacion, Direccion General de Informacion, 1930- ; 1930-32; 1955-59. Boletin del Archivo Nacional ver Boletin del Archivo General de la Nacion, Caracas.
48. BOLETIN DEL ARCHIVO NACIONAL. La Habana, Archivos de la Republica de Cuba, 19- ; 1943-46, n.42-45; 1949, n.48; 1954-58, n.53-57.
49. BOLETIN DEL COMITE DE ARCHIVOS. La Habana, Comisión de Historia del Instituto Panamericano de Geografía e Historia, 1958- ; 1958, 1 (1-3).
50. BOLETIN INFORMATIVO DEL ARCHIVO NACIONAL DE PANAMA. Panama, 1974- ; 1975-76, 2-6.
51. BOLETIN INTERAMERICANO DE ARCHIVOS. Cordoba, Centro Interamericano de Archivos, 1974- ; 1974-76.
52. BULLETIN – Conseil International des Archives. Paris, CIA, 1973- ; 1973-78, 1-10.
53. BULLETIN – International Council in Archives Microfilm Committee. Madrid, Centro Nacional del Microfilme, 1972- ; 1972-78.
54. BULLETIN DU COMITE DES ARCHIVES D'ENTREPRISES. Bruxelles, CIA, 1978- ; 1978-79.
55. BULLETIN OF THE NATIONAL REGISTER OF ARCHIVES. London, Historical Manuscripts Commission, 1948- ; 1948-61, n.1-11.
56. LA GAZETE DES ARCHIVES. Paris, Association des Archivistes Français, 1947- ; 1947-53, n.1-13; 1954, n.15-16; 1955-59, n.18-26; 1960, n.28 e 30; 1961-71, n.32-75.
57. THE INDIAN ARCHIVES. New Delhi, National Archives of India, 197- ; 1977, 26 (1-2).
58. INFORMATIVO DEL ARCHIVO NACIONAL. Chile, Archivo Nacional, Biblioteca, 1978- ; 1979.
59. JOURNAL OF THE SOCIETY OF ARCHIVISTS. London, 19- ; 1971, v.4 (4); 1972, v.4 (5-6); 1973, v.4 (7-8); 1974, v.5 (1-2); 1975, v.5 (4); 1976, v.5 (5-6); 1978, v.6 (1-2); 1979, v.6 (3).
60. RAPPORT ANNUEL – Archives Publiques. Canadá; 1976/77, 1v. ; 1978, 1v.
- Obs.: Texto em francês e inglês*

61. RASSEGNA DEGLI ARCHIVI DI STATO. Roma, 19- ; 1960-62; 1970-76.
62. REPORT OF ACTIVITIES — Central Zionist Archives. Jerusalem. 1971/77, 1v. REVISTA DE LOS ARCHIVOS NACIONALES *ver* REVISTA DEL ARCHIVO NACIONAL. San Jose, Costa Rica.
63. REVISTA DEL ARCHIVO CENTRAL. Lima, Universidad Nacional de San Marcos, 1966- ; 1966, 1 (1-2).
64. REVISTA DEL ARCHIVO GENERAL ADMINISTRATIVO. Montevideo, 1885- ; 1885-89, v.1-4; 1916-22, v.5-12.

65. REVISTA DEL ARCHIVO GENERAL DE LA NACION. Buenos Aires, 1971; 1971-74, n. 1-4; 1976, n.5.
66. REVISTA DEL ARCHIVO GENERAL DE LA NACION. Lima, Instituto Nacional de Cultura, 19- ; 1959-62, 23-26; 1971, 29; 1972, v.1; 1973, v.2.
Obs.: Título anterior — REVISTA DEL ARCHIVO NACIONAL DEL PERU. Era semestral. A partir de 1972 — anual.
67. REVISTA DEL ARCHIVO NACIONAL. San Jose, Costa Rica, 19- ; 1952, 16 (7-12); 1953-57, 17-21 (1-12); 1959, 23 (1-12); 1961-63, 25-27

- (1-12); 1964, 28 (7-12); 1965-66, 29-30 (1-12).
Obs.: Título até o v.29 — REVISTA DE LOS ARCHIVOS NACIONALES. San Jose, Costa Rica.
68. REVISTA DEL ARCHIVO NACIONAL. Bogotá, Instituto Colombiano de Cultura, 1936-1947, 1977- ; 1977, n.76, segunda série n.1. REVISTA DEL ARCHIVO NACIONAL DEL PERU *ver* REVISTA DEL ARCHIVO GENERAL DE LA NACION. Lima.
69. REVUE DES BIBLIOTHEQUES ET ARCHIVES DE BELGIQUE. Bruxelles, Bibliothèque Royale de Belgique, 1903- ; 1903-09, v.1-7.



os caminhos da desburocratização

● A Associação dos Arquivistas Brasileiros, preocupada com a destruição indiscriminada de documentos que pode advir da má interpretação da campanha de desburocratização recentemente iniciada no país, entrou em contato com o Ministro Hélio Beltrão. À reunião, no Rio de Janeiro, compareceram a Presidente e a Secretária executiva da AAB, e a Diretora do Núcleo Regional de Brasília.

Na ocasião, a AAB se colocou à disposição do Ministro para colaborar em assuntos relacionados à gerência de documentos, e de modo especial à análise e avaliação de documentos com vistas à sua guarda em caráter permanente, ou à eliminação daqueles julgados inservíveis para a administração ou para a história.

● A Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária terá sua documentação microfilmada pela Datamec, a qual já iniciou os trabalhos em caráter experimental. O Ministro da Saúde, firmará; para tanto, um convênio com a Caixa Econômica Federal. A microfilmagem visa à desburocratização do fluxo de documentos e à conclusão de processos da Secretaria.

No caso dos 65 mil processos já concluídos pela Secretaria a microfilmagem deverá estar terminada dentro de quatro meses. Uma média de 100 novos processos será examinada por mês, permitindo, assim, que o serviço de microfilmagem se complete em apenas 20 dias.

● Após encontro com o Ministro Hélio Beltrão, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Antonio Nader, afirmou que a desburocratização do Judiciário deverá ser feita com base na legislação vigente. Em sua opinião "se a lei estabelece que determinado procedimento deve ser feito desta forma e não de outra não basta dizer que a partir de agora tudo vai mudar". Para que efetivas mudanças sejam efetuadas

no poder Judiciário é necessário basicamente que novas leis sejam editadas.

Recorrendo à Lei Orgânica da Magistratura, o Ministro Antônio Nader lembrou que, para o ajuizamento de qualquer denúncia contra um juiz, feita por uma pessoa comum, a firma dessa pessoa deve ser reconhecida. Beltrão assegura que não traçou qualquer plano para simplificar a administração do Judiciário, embora garanta que "o Judiciário está tão interessado na simplificação de seus trabalhos quanto o Executivo". Sua ida ao STF foi apenas uma visita de cordialidade.

● 30-7-79. Dando prosseguimento às medidas determinadas pelo Governo para a desburocratização da máquina administrativa do país, o Presidente João Batista Figueiredo assinou, em 31 de julho, Decreto que determina a comunicação direta e o livre trânsito de informações, dispensando-se a tramitação intermediária pelos órgãos superiores. Dessa forma, os processos que derem entrada nas repartições públicas deverão ser diretamente encaminhados ao setor que detenha o poder decisório, abolindo-se o trâmite pelos protocolos gerais ou centros de registro e distribuição. É o seguinte o texto do Decreto:

Decreto nº 83.785, de 30 de julho de 1979.

Dispõe sobre a adoção de medidas iniciais na execução do Programa Nacional de Desburocratização.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e dando início à execução do Programa Nacional de Desburocratização, instituído pelo Decreto nº 83.740, de 18 de julho de 1979, para dinamizar e simplificar o funcionamento da administração pública federal,

DECRETA:

Art. 1.º — Os órgãos e entidades da administração civil direta e indireta e as fundações instituídas pelo poder público federal procederão de forma a:

I — intensificar as atividades de descentralização administrativa, mediante redefinição ou delegação de competência, a fim de que:

a) a estrutura central de direção do órgão ou entidade fique liberada das tarefas de mera formalização de atos administrativos, tais como os despachos sistemáticos ou documentos ou processos com parecer favorável dos órgãos incumbidos de examiná-los (art. 10, § 2.º, do D L-200/67);

b) a competência para a decisão dos casos individuais seja, em princípio, atribuída às unidades de natureza local ou às autoridades ou servidores integrantes do nível de execução, excetuando os casos expressamente reservados à decisão central (art. 10, § 3.º e 4.º do D L-200/67).

II — eliminar a audiência sistemática de órgãos técnicos, em geral, em processos referentes a assuntos sobre os quais não haja controvérsia a esclarecer ou já exista decisão de caráter normativo;

III — evitar a remessa rotineira de processos aos órgãos jurídicos, encaminhando-se apenas os que envolvam questão jurídica nova, assim considerada dúvida de direito ainda não dirimida em pronunciamentos anteriores dos referidos órgãos;

IV — suprimir a obrigatoriedade da tramitação de documentos e processos por protocolos gerais ou órgãos centrais de simples registro ou distribuição. Os assuntos serão, sempre que possível, diretamente encaminhados ao setor competente para estudá-los ou resolvê-los, o qual fornecerá se for o caso, recibo de protocolo.

V — autorizar a comunicação direta e o livre trânsito de informações e solicitações entre órgãos ou unidades da administração, dispensada a exigência de trânsito intermediário pelos órgãos superiores.

Art. 2º — Ao Ministro Extraordinário para a Desburocratização caberá acompanhar e coordenar a execução do disposto neste Decreto, assim como dirimir as dúvidas suscitadas na sua aplicação.

Art. 3º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de julho de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

João Batista Figueiredo. Presidente da República

● 30-7-79. Após entrevista mantida com o Prefeito Israel Klabin e seu secretariado, o Ministro Extraordinário declarou à imprensa que, no dia seguinte, iria submeter ao Presidente da República três decretos destinados a descongestionar o tráfego nas repartições públicas. Em mensagem tranqüilizadora aos funcionários públicos, Hélio Beltrão disse que "combate a burocracia e não o funcionalismo". Seu intento é dar mais dinamismo ao trabalho de milhares de pessoas que, nesse momento, estão esmagadas por uma montanha de papéis inúteis.

A redução da inflação é uma das metas visadas pelo ministro em sua luta pela desburocratização. Os custos que a produção indiscriminada de papéis traz para o país são, no momento, incalculáveis, isso sem falar dos gastos que envolvem o pagamento das milhares de pessoas que lidam com esse papelório.

Segundo Beltrão, a burocratização tem duas origens básicas: a excessiva centralização executiva e o amor votado ao documento.

No Brasil, em sua opinião, um fato só é realmente digno de crédito quando se transforma em documento, e essa mentalidade vem dos tempos coloniais. O ato de governar não está apenas no despachar; ele envolve, antes de tudo, a definição e a orientação de normas e critérios, e não somente seu simples despacho.

O processo deve partir da conscientização de administradores e subordinados. Não basta, pois, emitir leis ou decretos pois eles não irão mudar procedimentos já profundamente arraigados.

● 30-7-79. Foi encaminhado à Câmara Municipal do Rio de Janeiro projeto

de lei concedendo anistia de créditos fiscais iguais ou inferiores a Cr\$ 500,00 devidos ao Município, sob a forma de impostos, taxas e multas administrativas no período de 1975 a 1978. Em mensagem que acompanha o projeto, o Prefeito Klabin justifica a medida como um meio para desemperar os serviços de cobrança da prefeitura e, conseqüentemente desafogar as Varas de Fazenda Pública.

A aprovação do projeto impedirá que tenham início ou continuidade 206 mil ações de cobrança administrativa ou judicial. O custo operacional dessas cobranças suplantaria de longe o débito em causa.

● 30-7-79. A partir desta data todos os funcionários aposentados da Prefeitura do Rio de Janeiro estão dispensados da apresentação de atestados de vida para receberem seus proventos, sendo substituídos por documento hábil. No mesmo "pacote", de medidas saneadoras da burocracia municipal novas normas foram introduzidas em relação ao salário-família, autorização para pagamento de despesas, aprovação de licitações por convite, simplificação na expedição de certificados de cursos, etc.

A Secretaria Municipal de Administração criou, ainda, grupos para a modernização administrativa incumbidos de levantar rotinas, simplificar tarefas, estudar e sugerir normas para a racionalização de seus trabalhos.

● 31-7-79. O plenário do Tribunal de Contas da União (TCU) aprovou, em 31 de julho, proposta do Ministro Luciano Brandão no sentido de que sejam arquivados todos os processos com débitos no valor de até um mil cruzeiros.

A decisão assume caráter de economia para o TCU uma vez que, na maior parte dos casos, a quantia despendida com a tramitação das cobranças de débito é superior ao próprio débito. O TCU, com essa medida, alia-se ao esforço desenvolvido pelo Ministro Extraordinário.

● 4-8-79. Em entrevista concedida ao jornal *O Globo*, Hélio Beltrão disse que "desburocratizar é fazer o Estado voltar às suas fronteiras". Transcrevemos trechos dessa entrevista:

"No Brasil, quando ocorre alguma coisa errada — um desfalque, um des-

vio, um erro de decisão, uma anomalia qualquer — o comportamento normal da administração pública, em vez de punir o culpado ou colocá-lo na cadeia, é achar que o defeito está na regra do jogo. Então, introduz mais um controle, complicando a vida dos inocentes." Mudar esse comportamento da administração pública é o maior desafio que tem pela frente o Ministro da Desburocratização, segundo ele próprio afirmou a *O Globo*. Para ele, "a cada novo controle corresponde uma nova fraude, porque controle nenhum, em nenhum lugar do mundo, conseguiu evitar que o ladrão roubasse ou que o falsário falsificasse." Beltrão acha que a administração pública precisa adotar o mesmo comportamento que geralmente adotamos na nossa vida particular: até prova em contrário, todos estão dizendo a verdade. "Se alguém errar, se alguém falsificar, se alguém iludir a administração pública, que se aplique contra ele o Código Penal. Mas não vamos, por isso, complicar a vida dos outros" diz o ministro.

O problema que mais o preocupa é o atendimento do pequeno: "o gargalo é a área social. Você vai encontrar a presença do pequeno em todas as filas, porque o grande não entra em fila. Ele aluga um despachante ou paga uma propina. Há muitas filas, mas a que realmente preocupa é a do INAMPS. Essa é que dá dor".

— "É mais um ministro que um ministério. Inicialmente, eu tinha concebido a minha função como independente do título de ministro, mesmo porque é um ministério que não vai precisar de uma estrutura própria, pesada, de departamentos de serviço, nem de divisões, porque ele vai utilizar-se da estrutura dos outros. É um ministério que se propõe a fazer funcionar o que já existe, que se propõe a reduzir a burocracia, e não a criar órgãos novos".

"Na verdade não se trata de evitar que aconteçam erros. Trata-se de puni-los, porque controle nenhum, em nenhum lugar do mundo, conseguiu evitar que o ladrão roubasse ou que o falsário falsificasse. Mais do que isso: eu costumo dizer que não existe nenhum documento mais perfeito do que o falso. O documento verdadeiro, freqüentemente, revela a boa fé do inocente. Então ele pode ser mal feito, ter

algum problema de forma, porque o sujeito não é um especialista, ele não está preocupado com a perfeição do documento, pois ele não está cometendo nada de errado. Não quero parecer pregador ou moralista ou mesmo que aqui esteja como uma espécie de seguidor do Exército da Salvação. Não. E só porque, em boa filosofia, em boa moral, você deve acreditar nas pessoas mesmo porque é mais barato para todos, inclusive para a administração."

"Há uma doença crônica na administração pública, que vem do passado: as decisões dos casos individuais, rotineiros, no Brasil, ainda estão situadas em nível muito alto. Os processos caminham muito até encontrarem o homem que está com a competência para decidi-los. E essa competência está nos regulamentos. Por isso, não acuso um burocrata. Há muita gente que diz que o burocrata é quem cria a burocracia, que está estabelecida nos regulamentos que ele é obrigado a obedecer.

Temos de mudar os regulamentos, a regra do jogo, numa base de confiança: confiando no funcionário e no usuário. Então, o maior trabalho que vou ter é convencer a sociedade a se mobilizar no sentido de fazer com que o poder de decisão dos casos concretos desça até a periferia, até o nível onde está o funcionário pequeno. Ora, só deviam subir as exceções. Os casos complicados, relevantes, excepcionais, para que o nível da direção tivesse tempo para fazer o que lhe compete, que é governar. No Brasil ocorre o oposto: quem está em contato com os fatos não tem autoridade e quem tem autoridade não está em contato com os fatos. Tenho usado a seguinte frase: quem examina o processo não assina a decisão e quem assina a decisão não examina o processo."

"— Esse é um processo que não acaba nunca. É uma tendência ligada à natureza humana. Então, é preciso haver uma atitude de vigilância para conter a burocracia. Isso é um processo, não um projeto, não uma operação instantânea. Nunca vai acabar, mas podemos reduzir a taxa de burocracia a níveis toleráveis e podemos tornar o processo irreversível. Nenhum país conseguiu acabar com a burocracia. A burocracia é uma coisa honesta, como eu digo. Se olharmos no dicionário, veremos que burocracia é a organização adminis-

trativa e toda empresa tem. É o povo quem faz o dicionário e ele a emprega como emperramento, como morosidade, como dificuldade para solução dos problemas. Nestes termos a burocracia é universal."

● 23-8-79. Ao participar de debate promovido pela Associação Comercial do Maranhão (ACM), Beltrão advertiu: "O Brasil é um país pobre metido a sofisticado; por isso as coisas aqui vão mal e a burocracia vai bem".

A solução de nossos problemas está na adoção de medidas simples, adaptadas à nossa realidade e não em cópias de modelos estrangeiros.

● 25-8-79. O Ministro Beltrão alerta para o perigo da perda de sensibilidade histórica que o afã de destruir papéis pode acarretar.

Num momento de humor, lembrou que, em matéria de correspondência, por exemplo, seria desastrosa a eliminação da carta de Pero Vaz de Caminha.

● 27 a 29-8-79. A Fundação Escola do Serviço Público (FESP) realizou um ciclo de debates sobre o tema *Burocracia x Desburocratização*. A finalidade do evento foi a de oferecer aos dirigentes públicos e privados oportunidade para a troca de idéias e realização de estudos sobre os equívocos burocráticos e as alternativas existentes para a renovação empresarial.

● 13-9-79. Após encontro mantido com o Ministro da Desburocratização, o Presidente do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), Celso Murta, determinou que seja baixada resolução determinando que a carteira de identidade e o atestado médico sejam os únicos documentos exigidos para a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação.

O ministro recomendou, ainda, o estudo de uma série de medidas que facilitem aos usuários a utilização de outros serviços de trânsito.

Até a presente data, aos candidatos a motorista são exigidos: título de eleitor, comprovante de residência, CIC, atestado de pelo menos 15 aulas práticas em auto-escola, carteira de reservista, atestado de bons anteceden-

tes, carteira de identidade e três retratos 2 x 2, isso sem falar nos gastos que, na melhor das hipóteses, atingirão Cr\$ 5.000,00, aproximadamente.

● 15-9-79. O Ministro da Desburocratização durante o encontro com jornalistas na Associação Comercial da Bahia, foi surpreendido pela exibição de uma lista de 75 documentos exigidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia (DER), para a participação em uma licitação. Num desabafo o ministro comentou: "E tudo isso para perder. Comprar, no governo, é uma verdadeira desgraça".

● 18-9-79. O Governador Chagas Freitas, assinou Decreto determinando a todos os órgãos e entidades do Serviço Público Estadual a observância estreita da legislação do antigo Estado da Guanabara que dispensa o reconhecimento de firmas em documentos que tramitam pela administração, direta e indireta, salvo nos casos em que a lei o exija expressamente.

O Governador baseou-se na proposta apresentada pelo Grupo de Trabalho do Governo Estadual de Desburocratização, criado pelo Decreto nº 2.671, de 24 de agosto de 1979, e procurou acompanhar na íntegra o texto da Lei nº 1.818, de 01 de setembro de 1970. É o seguinte o texto do Decreto:

Decreto de 18 de setembro de 1979

Determina observância estrita da legislação que "dispensa, quando a lei expressamente não o exige, o reconhecimento de firma em documentos que transitam pela administração, direta e indireta".

Considerando que o art. 229 da Constituição Estadual manteve em vigor, enquanto não-revogadas explícita ou implicitamente, as leis dos antigos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro, e, conseqüentemente, sua regulamentação, com ressalva das disposições colidentes com a referida Constituição;

Considerando que, somente na antiga Guanabara, dispensaram sucessivamente do reconhecimento de firma em documentos para prova perante as repartições estaduais, os Decretos nºs 847, de 5-2-62, 863, de 6-2-67, e 726, de 12-3-69, e a Lei nº 1.818, de 1-9-70, 1.818, de 1-9-70,

DECRETA:

Art. 1º — Fica determinada a estrita observância, em todos os órgãos e entidades do serviço público estadual, da legislação do antigo Estado da Guanabara que dispensa, quando a lei expressamente não o exige, o reconhecimento de firma em documentos que transitam pela administração, direta e indireta, especialmente da Lei nº 1.818, de 1-9-70, transcrita a seguir:

"Lei nº 1.818, de 1º de setembro de 1970

Dispensa o reconhecimento de firmas em qualquer documento para fazer prova perante repartições e entidades estaduais.

Art. 1º — Fica dispensada a exigência do reconhecimento de firmas em qualquer documento produzido no país, quando apresentado para fazer prova perante repartições e entidades públicas estaduais, da administração direta e indireta.

Art. 2º — Verificada, a qualquer tempo, a falsificação de assinatura em documento público ou particular, a repartição ou entidade considerará não satisfeita a exigência documental e dará conhecimento do fato à autoridade competente, dentro do prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, para instauração do processo criminal.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Art. 2º — Ficam sujeitos à aplicação de medida disciplinar cabível os servidores que, segundo se apure em virtude de reclamação de partes interessadas ou por iniciativa do próprio órgão ou entidade a que se vincularem, sejam responsáveis por exigência indevida de reconhecimento de firmas.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1979.

*A. de P. Chagas Freitas
Marcial Dias Pequeno
Francisco Manoel de Mello Franco
Erasmus Martins Pedro
Francisco Mauro Dias*

● 4-10-79. Presente à inauguração do novo serviço *Ligue-Light*, o Ministro Beltrão disse que a desburocratização está se tornando uma doença contagiosa.

O novo serviço possibilita aos usuários o encerramento de contas, religações, transferências de contas e pedidos gerais de informações através de um simples chamado telefônico para o nº 243-4850.

O Sr. Luiz Oswaldo Aranha, presidente da Light, comentou sobre a enorme economia de papel e de tempo que o sistema acarretará.

Ao receber um chamado no Centro Telefônico da Light, as telefonistas consultam o Centro de Processamento de Dados, através de terminais, fornecendo o número da conta do solicitante e recebendo, pelo vídeo, resposta imediata sobre a situação da pessoa que ligou. Em caso de falta de energia poderá fazer a consulta ao microfilme, que é operado manualmente e contém o cadastro completo dos contribuintes. Em 90% dos casos, não havendo dúvidas, a reclamação ou pedido serão atendidos de imediato.

● 5-10-79. Estudos que vêm sendo desenvolvidos pelo Ministro Extraordinário da Desburocratização possibilitarão ao trabalhador, em 1980, receber seu PIS mediante depósito feito diretamente em sua folha de pagamento. Ficarão, dessa forma, eliminadas as filas intermináveis à porta dos estabelecimentos bancários.

A Caixa Econômica, por sua vez, vem desenvolvendo esforços no sentido de reduzir a burocracia no sistema de pagamento do PIS.

● 7-10-79. As zonas eleitorais, em virtude das medidas postas em prática pelo Ministro da Desburocratização, deixaram de exigir a apresentação do atestado de residência para a expedição de títulos de eleitor.

● 7-10-79. A Secretária de Administração Municipal, Kley Ozon Monfort Couri Raad, assinou resoluções que simplificam os procedimentos para mudanças de nomes. Anteriormente

formavam-se processos individuais que transitavam pelo menos por 70 funcionários. Hoje são coletivos e exigem 19 servidores para sua tramitação. Iguais medidas foram adotadas para os processos de acumulação de cargos e para os de recebimento do salário-família.

● 7-10-79. A Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Rio, propôs a extinção do atestado de bons antecedentes até agora obrigatório para que os novos bacharéis obtivessem registro em seus quadros.

● 24-11-79. Encontra-se em discussão no Congresso Nacional, um projeto de lei determinando que, no caso de aquisição de unidade habitacional de valor não superior a mil UPCs, apenas serão exigidos do adquirente a carteira de identidade e a carteira profissional. Atualmente são exigidos 10 documentos com firmas reconhecidas.

Assim, desde a sua instituição, em julho, o Programa Nacional de Desburocratização, através do Ministro Hélio Beltrão, já fez aprovar 13 decretos: oito sobre delegação de competência a ministros; um regulamentando o Decreto-Lei nº 200, de 1967; um cancelando débitos com autoridades federais; um eliminando exigências de seis atestados em órgãos federais; um restringindo a exigência do CIC, a partir de 1980, e um último simplificando as relações de empresas com as juntas comerciais.

Em sua luta contra o papelório, o ministro foi secundado por autoridades estaduais e municipais que, em todo o país, abriram fogo contra a burocracia em que estávamos naufragando.

Novas medidas virão e, enquanto isso, Beltrão pretende tornar conhecido de todo o funcionalismo, o seu programa. Para tanto, contará com a colaboração da secretaria de Comunicações da Presidência. Cartazes explicativos e inserções nos boletins internos das repartições serão feitos para que seu conteúdo se torne conhecido de quantos ainda não o tenham posto em prática por ignorá-lo. "Afinal — diz o ministro — é natural que os servidores ignorem o programa, pois ninguém lê o Diário Oficial".